1867

Juiz Municipal
de
Pindamonhangaba

Inventario

127

Antonio Luiz da Cunha Carlos Inventte
Dona Margarida Bueno da Cunha Inventtra

Maço nº 7 — Nº 20

Fechado

P-89

"Visconde de Abreu" Arquivo Histórico "Dr. Washington Benedito"
C-154
D-15

1846

1846

Juramento ao Juramentado

Aos quinze dias do mes de Janeiro de mil oito centos e quarenta e seis nesta Villa Nova da Rainha em Casas de residencia do Juiz substituto do Juiz Municipal em exercicio o Alferes Estevam Gomes Vieira de Almeida onde se achava de Seo Cargo em achava e sendo ahi Antonio Luiz da Cunha Carlos a quem o dito Ministro do Juizo o Juramento aos Santos Evangelhos para que debaixo delle com pureza e sem odio amor interesse dolo ou malicia fosse verdadeiro em tudo o que lhe fosse perguntado sobre o inventario e partilhas por fallecimento de sua Mai Dona Margarida Barbara da Cunha e tudo o mais que lhe for requerido por elle e Juramento assim o prometteo cumprir e por assim prometter mandou o dito Juiz lavrar este termo em que assignou alem do Juramentado com o Juiz Substituto e eu Antonio Feliciano de Oliveira escrevente que escrevi

que o escrivão
A. Coelho Vieira
Antonio Leite da Cunha Carlos

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

3

Ill.mo Snr. Juiz Municipal

Diz Antonio Leite da Cunha Carlos, na
qualid.e de herdeiro e Testamenteiro de finada
sua Mai, D.a Margarida Borma da Cunha
Carlos, que tendo de hoje pretende a may
cuja judam.to p.a bem deffender os bens
deixados pela mesma finada no inventario
que se vai proceder, se faz preciso proce-
der-se a louvação de avaliadores em
conformid.e com a Lei. Como no in-
ventario a que se vai proceder figurem
como herd.os Antonio Vieira de Araujo
p.a cabeça de sua m.er, Caetano de Azev.o
Coelho por cabeça de sua m.er Fabiana
Carlos da Cunha Borma; Fran.co Borma
da Cunha Jun Bento d'Abreu, Miguel
Borma d'Abreu, e Fabiano Carlos de todos
herd.os Miguel Borma d'Abreu, e Fabiano
Carlos d'Abreu fugirão e Supp.e com pre-
venção bastantes juntos, com Carta de
guia o Supp.e e D.e se dejam encarregar dos
ais dos mais herd.os mencionados p.a em
aud.a designada virem a louvar os ma
bedores, procedendo desde já citados p.a os de
mais termos do inventario e partilha
até serem de vencidos pela qual

Pa V.a D.a deferim.to, pedindo a
citação dos herd.os p.a no dia

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE PE...

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos [illegible] aos [illegible] dias do mez de [illegible] nesta Villa de Santa Anna de Parnahyba [illegible] perante mim Tabellião e as testemunhas [illegible] Manoel [illegible] morador [illegible] Parnahyba [illegible]

[illegible] reconhecido pelo proprio [illegible] Tabellião [illegible] testemunhas [illegible]

perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante Procurador a Antonio [illegible] Villa de [illegible] Comarca, a quem [illegible] Sua Magestade o Imperador [illegible] Paulo com [illegible] para [illegible] Thesouro Nacional [illegible] Mello [illegible] Parnahyba, para [illegible] todos os feitos [illegible] Thesouro [illegible] final [illegible] em todos os seus termos e [illegible]

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permettidos para [illegible] nome [illegible] Outorgante como se presente fosse possa em juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas que pedir, haver e receber, movidas e por mover, em [illegible] autor ou reo em qualquer juizo, ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico arrecadar e haver o [illegible] fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, arrogações, dividas que lhe devão legitimamente por [illegible] e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, de onde quer que [illegible] Thesouro [illegible] Fazenda Nacional, dos ausentes e orphãos e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando de que receber as competentes quitações ou recibos, escrevellas e assignallas, e dos seus devedores procender a inventarios, partilhas e sobre partilhas com as citações para estas e assistir á aquelles para tudo quanto for necessario, reclamar e reduzir sobre qualquer bens que fizerem aforamentos e arrendamentos citar e demandar a seus devedores a quem mais convier, variar de huma para outra acção propor qualquer demanda, jurar em sua alma de calumnia, decisoria e supletoriamente, e outro qualquer licito juramento e fazer e preitar a quem convier, inquerir, reperguntar, e contraditar testemunhas dar de suspeitos a quem lhe for, ouvir despachos e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e continuar até maior alcada, assistir á conducções para as quaes lhe concede poderes illimitados podendo substabelecer esta em hum ou mais procuradores, os Substabelecidos em outros ficando lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogando os que quizer. E para aceitar e fazer cessões, rebates, aspiras, dar tornas, transacções, amigaveis compositores, confissões, negações ou reclamações, firmezas, habilitações, qualificações, abolições, protestos, contraprotestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta em toda ordem e força de juizo e fora delle, agindo aqui quer termos, folhas e autos, praxes fazendo tudo o mais que for a bem de sua pessoa com livre e geral administração, segundo suas cartas de ordem, e avizos particulares que sendo precisos serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada hum em particular fizesse especifica menção e se reserva para si toda a nova edição e poder da venda de bens havendo por firme e valioso tudo quanto fizer e obrar este seu Procurador ou Substabelecido, aos quaes releva de encargo de Satisfação que o Direito outorga. Assim o disse [illegible] que dou fé o me pedio este Instrumento que lhes li, e acceitou [illegible] assignaram com as testemunhas [illegible]

Sendo [illegible] na Villa dos Olivenças [illegible] Luiz Bento de [illegible] Antonio [illegible] [illegible] Janeiro de 184[illegible] [illegible] [illegible] [

Termo

Aos oito dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de [illegible] Termo abaixo assignado em [illegible] Juiz de Direito [illegible] Procurador que ao diante de [illegible] que para constar [illegible] Escrivão [illegible] de Aos [illegible] que eu [illegible]

Juiz Municipal da Villa de Cambra
Livro
De notas da Villa de Oliveira

Carta Precatoria vinda
do Juiz de Direito e especial
para o Juiz Municipal da Villa de Oliveira
nas pessoas abaixo mencionadas
abonado de Antonio Luiz
da Cunha Carlos para
effeito que nella se declara

Registo de Audiencias do Meritissimo Senhor Juiz Municipal da Villa de Oliveira, em que tem de haver Carga Nossa. O Capitam Sebastião Pedro Pereira Pinto Juiz Municipal da Villa de Oliveira Districto de Coimbra Comarca de Coimbra Faço saber a Vossa Senhoria Senhor Juiz Municipal da Villa de Oliveira que tendo por parte do Autor Antonio Luiz da Cunha Carlos me foi apresentada huma Carta Precatoria do Juiz de Direito e Provedor Cinquenta Mas Meritissimo Senhor Juiz Municipal Do Antonio Luiz da Cunha Carlos na quantia de 1$ de Ser devedor e Testamenteiro de Herança de Sua Mulher Dona Margarida Dorna da Cunha que foi Cunhada

Me Supplicante mutuo com
outro Juramento para
bem Escrever o Seu Juiz
do Peso a quela Fundo no
Juramento que se Mayo
Forão; e feito Juramento proce
deo a Avaliação dego
a Louvação de Avaliadores
um com formado e com a Di
mão seo inventario a que
se vai proceder Figurai -
como Escrivão - Antonio Re
mo do Prado Juramentado
de Sua mesma Letra
de Augusto Cesar Juramento
Sua de Sua mesma Letra
guem Carlos da Cunha
Bomo, Francisco Bomo
da Cunha, Jose Dante de
Araujo e Miguel Bomo
de Araujo e Antonio
Carlos Eufrasio Andrio Mi
guel Bomo de Araujo e Ba
thazar Carlos de Araujo de
gura e Supplicante um Ro
u

Procuração bastante pelo
Juramentado nesta Vila
Authoria de Seguir
Inventariar e Avaliar os Bens
Andrio mencionados
para um Primeiro de
Seguindo Com a Avaliação
Segundo Despacho atraz
para o Dinheiro Termo
do Juramento e partilha
Vila Juiz de Direito Escrivão
Juramentado Procurador
Certo atraz para Ver
atraz na Vila de Oliveira
o Senhor Seu Bento de Mau
jo Alcimerdor Juramentado
Juiz Municipal Delegado
Vila especialmente
na forma requerida e
Vera mercê Mandou
Vista ao Curador Carlos
Segundo Antonio e
Despacho ao auto Vila

a que tocar estado mos para
remotter as escrivam do Juiz
o que certo o escrivão augm
duas vezes para este
o parecendo-lhe ele em
tomar assentamento
de perdão como por de direito
e justiça. Em testemunho
disto alem em mim para
em nenhuma de tres Romano
e outro tanto cargo Borrico a
Nazaré e Pinheiro mora
que outro tanto em pari
guano por parte da Vila
Purificação em por despacho
dada pagada nesta Villa
Real de Pindamonhan
gaba em dezanove de Janeiro
do Anno do Nascimento
de nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oitocentos qua
renta oito. Passar este
de pistos Vitor assignatura
Otto e mais declaração
a que acima constante se

da certo o mandado
mado e que fiz o abaixo
nesta Villa Real de Santo Amaro
Villa Real de Moraes e eu
vamos escrivão

Antonio Jozé de Silva

$ 1622
$ 1000
6 $ 1200
1$419
Villa Jun
$ 1200
$ 1000
1$969

V. S. S. Co.

Jozé

Vai pagar o
Villa Real de
Moraes

N. 1
Pagamento
Pindamonhangaba 28 de Janeiro de 1849

Certifico em cumprimento desta carta
precatoria citei o Reo para tudo
o contheudo nella e depois do haver dado
de que dou fé. Silveira 29 de Janeiro de
1849 João Francisco Alves Official
de Justiça

Certifico eu Notario abaixo nomeado e assignado, que Antonio Vieira de Paiva, Caetano de Oliveira Braga, Joaquim Carlos da Cunha, e Francisco Bueno da Cunha, para o Inventario do finado Juventario Rocha deste meu Cartorio, Juizes, para a dita Partilha Avaliadores que avaliem os bens do mesmo Inventario, aos quaes Deferi o Juramento de Lei, em que assim o prometteram cumprir fielmente a Verdade debaixo

Pirassununga 19 de Junho 1847

Antonio Polycarpo d'Moraes

Juntada

Em dous de Julho de mil oitocentos e quarenta e sete, nesta Cidade de S. Paulo, em meu Cartorio, me foi apresentado o Procuração retro, pelo Procurador nella nomeado, o qual a apresentou para ser junta aos autos de Inventario a que se refere, e eu Escrivão o mandei fazer esta, que assigno.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE

N.º 4

Reconhecimento de letra.

Vindaing.ª 9 de Jun.º de 1847

Francisco

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PODERES E procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus-Christo de mil oitocentos e quarenta e sete vigesimo da Independencia, e do Imperio, aos dias do mez de do dicto anno n'esta Provincia de S. Paulo.

nos quaes todos juntos, e a cada um de per si disse elle Obtorgante conferia e traspassava seus livres, e plenos podêres, mando geral, e especial tanto quanto em Direito se requer, para que em seu nome, como se elle presente estivesse, possa requerer, allegar, defender, e mostrar seu direito.

e justiça em Causas presentes, e futuras, Civis, ou Criminaes, em qualquer Juizo, ou Tribunal, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhes concede ——— podêres illimitados na forma da Lei; e com podêres de substabelecer os podêres d'esta em mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, de umas Provincias, ou Districtos a outros, com todos os podêres, ou com parte d'elles segundo suas cartas de ordem, que serão consideradas como parte d'este Instrumento: poderáõ arrecadar tudo quanto por qualquer titulo a elle Obtorgante pertencer, ou estejão em poder particular, ou em qualquer Cofre, ou deposito, dando do que receberem quitações publicas, ou razas na forma que exigidas forem: poderáõ demandar com Acção Ordinaria, ou Summaria, na forma que preciso fôr, podendo mudar, e variar de Acção para aquella que direito tiver ——: offerecerãõ petições, libellos, contrariedades, e qualquer genero de artigos, cotas, razões, e termos precisos, podendo assignar o que tiverem de offerecer: ouviráõ despachos, e sentenças; dos favoraveis procurarem pelas execuções, promovendo pinhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario; e dos contrarios aggravar, embargar, e appellar até superiores Instancias: requererãõ inventarios, partilhas, licitações, sequestros, e mais cousas precisas: farão justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, protestos, contra-protestos, juramentos dados na Alma d'elle Obtorgante, e mandal-os dar por quem convier, inquirir testemunhas, contradictar, e reperguntar as produzidas pela Parte contraria, interpôr suspeições aos Julgadores, e mais pessoas de Justiça, que suspeitas forem, fazerem concêrto e ajuste de contas; e finalmente fazerem tudo quanto elle Obtorgante faria ——, se presente estivesse —, e que em Direito for admissivel; disse ——— mais o Obtorgante ——, protestava haver por firme o que obrarem seus Procuradores, e Substabelecidos, relevando do encargo de satisdação. De como assim disse —— o Obtorgante, dou minha fé, e me requereo lhe lavrasse esta, que sendo-lhe lida, achando a contento

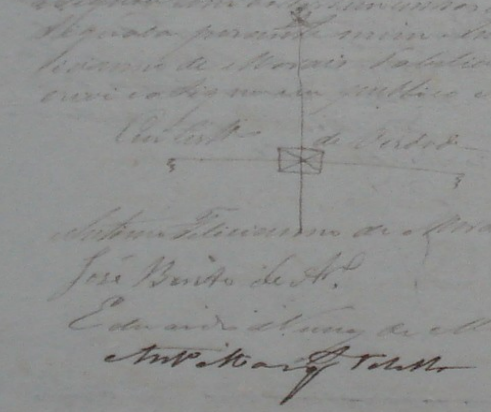

José Bento de Ar.

Anno de mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em casas de residencia do Meritissimo Juiz de Orfãos Supplente em exercicio o Capitão Antonio Salgado Silva, hoje de um estrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo eu ahi pelas dez horas do dia foi aberta a Audiencia, e apregoado pelo Porteiro José Ribeiro de Araujo, e nella compareceo Antonio Leite da Cunha Santos por si, e como Procurador de José Bento de Araujo, Miguel Bueno de Araujo, e Fabiano Carlos de Araujo foi dito que para esta Audiencia tinhão citados o Antonio Vieira do Prado, Caetano de Carqueira Cesar, Francisco Bueno de Araujo, Joaquim Carlos da Cunha para se louvarem em avaliadores, que avaliem os bens de que consta o Inventario do finado Major do Regimento

do Supplicante Dona
Margarida Bueno da
Cunha; pedio que requeria, que apregoados os Supplicados fossem admittidos
a louvação, e não sendo revel-
lia se louvasse o Juiz em
um avaliador por parte dos mesmos louvados,
e o Supplicante por si,
e pelos seus constituintes na pessoa de Joam
Monteiro Barbosa, e requeria tambem que feita a
louvação fossem os louva-
dos citados para prestarem
o respectivo Juramento, e posto isto os Autos con-
clusos para dar o Juiz
do dia do Inventario. O que
sendo convidado pelo dito
Juiz mandou apregoar aos
Reos, e dando o Porteiro
sua fé de não se acharem
presentes, o Juiz assim re-
ceitou a louvação
offerecida pelo Supplicante,
da sua parte louvou-se
em Manoel Monteiro
de Sá, deferio no mais
o pedido requerimento
E para o mesmo não haven-
do quem mais tractasse
mandou dito Juiz
fazer este Termo, em que
assigna. E eu
Antonio Feliciano
de Moraes, escrivão que
o escrevi. Salgado = Segun-
do o Juiz se continha, de-
clarava em dito requeri-
mento de Audiencia, e
seu deferimento, que a-
qui bem, e fielmente
extrahi do Protocollo,
a honde me tomão por
lembrança, que vão
sem cousa que duvida
faça, por ser, correr, e
conferir com o proprio
original, ao que me re-
porto. Eu Antonio Felici-
ano de Moraes escrevi que
o subscrevi e assigno

Antonio Feliciano de Moraes

de que para constar fiz
este termo, em que de-
signa o dito Juiz. E eu
Antonio Feliciano
de Moraes, escrivão que
o escrevi. Salgado = Segun-
do o Juiz se continha, de-
clarava em dito requeri-
mento de Audiencia, e
seu deferimento, que a-
qui bem, e fielmente
extrahi do Protocollo,
a honde me tomão por
lembrança, que vão
sem cousa que duvida
faça, por ser, correr, e
conferir com o proprio
original, ao que me re-
porto. Eu Antonio Felici-
ano de Moraes escrevi que
o subscrevi e assigno

Antonio Feliciano de Moraes

Satisfiz que em Cartorio do
Escrivão do Publico e Judicial
feito a final entre partes
que foi Autor
Reo. Para constar
ser avaliados os bens
requerido pelo Autor
do Inventario e dou fe
[illegible]

Juramentado e aduto por
elle o Juramento adeixo
proximo q. compuser de qu
para constar mandou o dito
Juiz fazer este termo em fé
a Segue com os Juramentados
Eu Antonio Felisardo de Sou
sa Reis escrevam q. o escrevi

Gomes Vieira

João Rodrigues Braga

Manoel Monteiro Cezar

Aos

Aos quinze dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e qua
renta e oito nesta Villa de
Pedra Branca no Cartorio
do Escrivão Gomes Vieira
Juiz Municipal Juiz de Orfãos
Supplente do Termo Pre
sente o Supplente do Pro
curador Fiscal Joaquim
Gomes Vieira de Almeida
comigo Escrivão de seu car
go abaixo nomeado foi
vindo o dito Juiz ahi com pa
receu o Juramentado o Author
João Monteiro Braga e Ma
noel Monteiro Cezar aos
quaes deo no mesmo ao Juramen
to Juiz visto a Lei e Juraram
de Juiz defender e Juramento
que deraõ Braga Author em
Causa Crime Offensa em q. en
tre partes de huma e outra
Author Reo e Cauza a que
se mandou proceder Juramentar

Aos quinze dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e qua
renta e oito nesta Villa de
Pedra Branca no Cartorio
do Escrivão Gomes Vieira
Juiz Municipal Juiz de Orfãos
Supplente do Termo Pre
sente o Supplente do Pro
curador Fiscal Joaquim
Gomes Vieira de Almeida
comigo Escrivão de seu car
go abaixo nomeado foi
vindo o dito Juiz ahi com pa
receu o Juramentado o Author
João Monteiro Braga e Ma
noel Monteiro Cezar aos
quaes deo no mesmo ao Juramen
to Juiz visto a Lei e Juraram
de Juiz defender e Juramento
que deraõ Braga Author em
Causa Crime Offensa em q. en
tre partes de huma e outra
Author Reo e Cauza a que
se mandou proceder Juramentar

Março o dia dous de Março

as dita horas pra a avaliação
dos bens do presente inventa
rio, citados os avaliadores,
e inventariante. Pinda
minhagaba 1.ª de Março
de 1847.

o Juiz Municipal

Prado

Ao primeiro dia do mez de Março de mil oito centos quarenta e sete nesta Villa Real da Praia Grande em casas de residencia do Alferes Luciano Gomes Pereira de Almeida Juiz Municipal Supplente em exercicio no impedimento crime ambos com Despacho supra vindo hum officio do Juiz de Paz para tomar posse do officio de Tutor dos Orfãos de Antonio Luciano de Moraes mandou

Antonio Luciano de Moraes

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos quarenta e sete nesta Villa Real da Praia Grande em casas de residencia do Juiz Municipal Supplente em exercicio Antonio Luciano de Moraes mandou

Antonio Luciano de Moraes

Certifico que fui dondo
vim em ora João Montiro
Brazão e Manoel Montiro
Cerqueira e lhe entreguei
hum Carta que me tregui
para no dia dois de Março
Corrente na Carta da fi
na da Marginal da Cam
ara hia por dobrim deixado
por ella Referido he
ver da de dou que dou fe
Pindamonhangaba 25 de Fevereiro
de 1840
José Martins Pereira

Reçu

Apontados

Aos vinte dias de março de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real da Princeza e Bairro de Portugueses onde foi vindo o Meritissimo Juiz de Direito municipal quarto Supplente em exercicio e Presidente Adriano José Pereira de Almeida com seu escrivão de seu cargo abaixo assignado e sendo ahi presentes os Louvados Juramentados João Monteiro Bravo e Manoel Monteiro aos quaes para o avaliarem os bens do partido Juramentados cuja avaliação fizerão pela maneira seguinte

Bens de Raiz

Declarou o Juramentado acima no Districto huma Porta de Ferro comprimento com o Padre Antonio da Cunha Salgado Silva

1 — Po. P. Pm.
Can.o 25$000
Cot. 7$200
9$600
Can.o
Cot. 15$000
20$000
38$000

Sitos de hum Sitio cavalo que visto no Corrigo digo na Varzea do Cipreste donde para baixo Mede com Cutro Sitio Cavalo que visto no Camarada Velho que foi visto e avaliado em cinquenta centos mil reis como Diz 450$

Outrosim declarou a dita Juramentada que tem para alem do Rio Pirahy visto cavalgada uma Porta centos mil reis como emargam se mostra 800$

Declarou mais o Juramentado acima ter no mesmo lugar hum pequeno Capinal com seo Terreno que foi visto e avaliado em outenta mil reis como Diz 80$

Declarou mais o Juramentado acima ter no mesmo lugar Duzentos Pes de Capim que foi visto e avaliados em cem reis cada pé que tudo em junto em Somma mil reis como amarou Diz 60$

Declarou o Juramentado acima ter no mesmo lugar Hum Rancho cubertos de palha que foi visto e avaliado em trinta mil reis como Diz 30$

Declarou

Minas

Declaram o juramentarão
ter no monte hũa mula
com carga de que foi Bis
to apreciado em quarenta
mil reis como Dar

Declaram mais o juramen
tado ter no monte hum
cavalo rus que foi vis
to ser avaliado em quin
ze mil reis como Dar

Declaram mais o juramen
tado ter no monte hum
cavalo rus que foi vis
to ser avaliado em Trinta
mil reis como Dar

Geraes

Declaram o juramentado
ter no monte hum es
cravo Cabra de nome Ma
thias que foi visto e a
valiado em cem mil reis
como Dar

Jtem declaram mais ter
no monte o Escravo de
Jozé Mulher de Marianno
que foi visto ser avaliado
em Trinta mil reis como
Dar de quarenta
mil reis como Dar

Jtem declaram mais o

178

mais o juramentado ter
no monte a escrava de
nome Jozefa que foi visto
ser avaliada em Trinta
mil reis como Dar

Jtem declaram mais ter
no monte a Escrava de
nome Maria Jozefa que foi visto
ser avaliada em quinze
mil reis como Dar

Jtem declaram mais o jura
mentado ter no monte
hũa escrava de nome
Maria Angela de nome Be
nedita que foi visto e
avaliado em Dez mil reis
como mil reis como
ar margem demonstra Dar

Jtem declaram mais o jura
mentado ter no monte
hũa escrava de nome
Maria Angela de nome Be
nedita que foi visto e
avaliado em Dez mil reis
como mil reis como
ar margem demonstra e
Dar

Declaram mais o juramen
tado ter no monte
hũa escrava de nome
Maria Angela que foi visto e
avaliado em Dez e oito mil
reis como Dar

Declaram mais o juramen
tado ter no monte
hũa escrava de nome
Flora que foi visto e ava
liado pelo avaliador
em Trinta mil reis

Instituto Benedito de Abreu" Arquivo Histórico "D. Manoel

cem trezentos mil reis como
Boi bom amargoso do marido Dar

Declarou mais o Juramentado
ser ouvido ao monte
o Escravo Agostinho que lhe
achou no poder do Padeiro
Joaquim Carlos da cambra
Bruno que foi visto e
avaliado em quatro centos
e cincoenta mil reis
como amargoso Dar 450$

Madeiros

Declarou o Juramentado ser ouvido ao monte oito varas
de grauna que foram vistas
avaliadas em oito mil
reis como Dar 8$

Declarou mais o Juramentado
ser ouvido hum Voltuira de
grauna que foi vista e
avaliada em dois mil
reis como Dar 6$

Declarou mais o Juramentado
ser ouvido ao monte tres
cabras que foram vistas avaliadas
em dois mil reis cada
hum que tudo faz Dois
mil reis como amargoso
de marca Dar 6$

Declarou mais o Juramentado
ser ouvido ao monte
hum Vaqueiro grauna que
foi vista avaliada em

cem trezentos dois mil reis
como amargoso Dar 256$

Declarou mais o Juramentado
ser ouvido ao monte
hum almario Velho que
foi visto e avaliado em
dois mil reis como Dar 12$

Declarou mais o Juramentado
ser ouvido ao monte
dois bancos cumpridos
que foi visto e avaliados
em tres mil reis amarelo Dar 3$

Declarou mais o Juramentado
ser ouvido ao monte
hum cocho de Pinho que
foi visto e avaliado em
Dois mil reis como Dar 2$

Cabras

Declarou o Juramentado ser
ouvido ao monte trezentas
e vinte cabras que foram vistas
avaliadas em trezentos
e vinte mil reis
como amargoso Dar 240$

Declarou o Juramentado ser
ouvido ao monte hum Carro
com grade de pau
foi visto e avaliado em
sete mil reis como Dar 7$

Declarou mais o Juramentado
ser ouvido ao monte hum
Tacho com pipoca que

Antonio Leite da Cunha Barbosa

Forma da Declaração do juramento
ante

Aos dois dias do mez de Março
de mil oito centos e quatro
annos estando nesta Villa
de Cuiabano Arraial chamado
um e Barro de Cima aonde
um casa de pinda Dona
Margarida Ramos da Cunha
e Sousa ahi foi feito pelo
Juramentado Antonio da
Silva da Cunha Carlos que nos
Autos mais acima para ser
valiado no primeiro Juramen
tado por mais visto mais
huns alguns a mais Dita casa
de Palha e de dous andares
e depois proximo a Camara
Municipal por ante elle
juntamente com os mais e elle
juramentado Antonio Gomes Vieira
de Almeida por elle me
foi dirigido tomasse a pre
sente termo em que elle
com elle juramentado Ca
Antonio Estevam de Abreu
nos avaliou que era o que
se continha

Agostinho Vieira
Antonio Leite da Cunha Barbosa

Jean

Termo

Aos dois dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Santarem onde eu Escrivão abaixo nomeado vim e sendo ahi presente o Juiz de Paz do primeiro destricto do mesmo Julgado Manoel Joaquim Pereira Guimarães e o Alferes Adriano Jozé Gomes Vianna de Almeida para dirigirem o dia da avaliação dos bens da Villa Ex.ª do Alferes Antonio Feliciano de Moraes Sarmento e sendo

Aberto o dito termo pelo Escrivão pelas dez horas do dito dia para continuação da avaliação dos bens deixados por fallecimento existentes nesta Villa e Citados os avaliadores Juramentados Vindam e Declarão

Termo

Aos dois dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Santarem nas casas de morada de Antonio Feliciano de Moraes Sarmento onde

1

para principiar em seguimento ao auto junto para avaliação dos bens deixados por fallecimento do mesmo Antonio Feliciano de Moraes Sarmento e sendo presente o Juiz de Paz Manoel Joaquim Pereira Guimarães e o Alferes Adriano Jozé Gomes Vianna de Almeida para dirigirem a avaliação dos bens da Villa Ex.ª do Alferes Antonio Feliciano de Moraes Sarmento e sendo

Termo

Aos dois dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e oito nesta Villa Real de Santarem nas casas de morada de Antonio Feliciano de Moraes Sarmento onde eu Escrivão abaixo nomeado vim e sendo ahi presente o Juiz de Paz do primeiro destricto do mesmo Julgado Manoel Joaquim Pereira Guimarães e o Alferes Adriano Jozé Gomes Vianna de Almeida para dirigirem a avaliação dos bens da Villa Ex.ª do Alferes Antonio Feliciano de Moraes Sarmento e sendo

Termo que se segue ao Juiz de Paz Antonio Bravo Simões e Manoel Monteiro avaliador dos bens do finado Juramentado e Antonio Luiz da Cunha Carlos como Juramentado para o dito dia de Março 1200 Juiz de Paz Bravo de dar por seguinte na avaliação dos bens de Antonio Feliciano e para constar fiz este termo em que assignou

Termo

Inventario

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos oitenta e sete nesta Villa Real da Princeza em audiencia de verão e audiencia do Juiz Substituto Antonio Luiz de Castro Lima e por elle foi dito e Mandou que se passe mandado para se proceder a Inventario e Partilha dos bens que ficarão por obito de Antonio Fabriciano Gomes Vieira de Mello com nomeação de seu cargo ao Juramentado nomeado para o que tendo para a continuação da audiencia os bens do presente Inventario cachando-se presente a viuva do finado Joaquina Maria de Jesus para com a declaração que fez para contar-lhes este Termo Eu Antonio Fabriciano de Mello escrivão que o escrevi

Declarou o Juramentado ter em seu poder hum monte Sinco moedas de cara na Mina Fonte entre Joaquim Marcondes de Moura e Joaõ Monteiro Brasio e que por certo e Verdadeiro e Valedor em bom conto Prometeo como Juramento de Inventario mostrar dar

Não houve mais nada mais se Inventariado findou o acto Juro de Inventario este Termo

Termo em que assignou com o dito Juramentado e a viuva Eu Antonio Fabriciano de Mello escrivão que o escrevi

Gomes Vieira
Joaõ Monteiro Brasio
Manoel Monteiro Bueno
Antonio Luiz de Castro Lima

Termo de Entramento
a cada hum dos Juramentados

Aos dias do mez de março de mil oito centos oitenta e sete nesta Villa Real da Princeza [illegible] audiencia de verão e audiencia do Juiz Substituto Antonio Luiz de Castro Lima e por elle foi dito que [illegible] Juramentado [illegible] Juramento [illegible] Termo em que assignou com o Juramentado e a viuva Eu Antonio Fabriciano de Mello escrivão que o escrevi

Gomes Vieira
Antonio Luiz de Castro Lima

Vista por 24 horas a cada Escrivão. Pindamonhangaba 11 de Abril de 1847 Agostinho

Aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Villa de Pindamonhangaba em casas de residencia do Juiz de Orfãos Capitão Joaquim Ignacio Ribeiro Vasconcellos Vereador mais votado em exercicio pelo Illm. Senhor Antonio Gomes Pinto de Almeida Juiz de Orfãos Capitão Fiscal &. Antonio Felisardo de Almeida Escrivão do Juizo que serve

Visto

Aos onze de Abril de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Villa de Pindamonhangaba em casas de residencia do Juiz de Orfãos Capitão Joaquim Ignacio Ribeiro Vasconcellos Vereador mais votado em exercicio pelo Illm. Senhor Antonio Gomes Pinto de Almeida Juiz de Orfãos Capitão Fiscal &. Antonio Felisardo de Almeida Escrivão do Juizo que serve

Visto

Fiz este Termo de Inventario aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e quarenta e sete para constar mandei fazer este Termo de Inventario em que assignei

Antonio Felisardo de Almeida

Termo de Inventario

Aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Villa de Pindamonhangaba em casas de residencia do Juiz de Orfãos Capitão Joaquim Ignacio Ribeiro Vasconcellos Vereador mais votado em exercicio pelo Illm. Senhor Antonio Gomes Pinto de Almeida Juiz de Orfãos Capitão Fiscal &. Antonio Felisardo de Almeida Escrivão do Juizo que serve

Visto

Fiz este Termo de Inventario aos dezoito dias do mez de Abril de mil oitocentos e quarenta e sete para constar mandei fazer este Termo de Inventario em que assignei

Antonio Felisardo de Almeida

das ditas vindas e bem assim que
seja citado o referido Louvado p.ª
jurar a collação mencionada mais
amplamente nos ditos vertentes. Para
que seja deferido o requerido offe-
rece os autos p.ª serem conclu-
sos ao M.mo Juiz de Direito protestando
por nova vista em tempo p.ª requerer
os termos do Inventario.

O Inventariante
Antonio Luiz da Cunha Corte

Acto

Aos nove dias do mez de Março
de mil oito centos e quarenta
e sete nesta Villa Real da Pe-
nna Chan.ª onde me axo entregue este
Cartorio de meu cargo vim eu
Escrivão abaixo nomeado com
a Parte Supra do que
para constar lavrei este Termo
Eu Antonio Feliciano de Moraes
escrivão que o escrevi

Conclusão

Aos Nove dias do mez de Março
de mil oito centos e
quarenta sete nesta Villa
Real da Pena me axando
em meo Cartorio fiz
presente estes vertentes
ao Senhor Juiz Municipal

Municipal quarto Supplen
te em Exercicio e Mathias
Ferreira Chaves Escrivão
do Civel nomeado de
Officio pelo Estatuto Fe
liciano de Moraes o es
crevi e assigno

Vista

Deferindo a boa fe em frente,
seja citado o Inventariante para in-
terrar as declarações do pre-
sente inventario para o que marco a-
1.ª audiencia do Juizo das declara-
ções, que serão prestadas
pelo Thesoureiro Caetano de
Vasconcellos Cezar debaixo de
juramento, sobre a collação, q
se lhe pede, para o que será cita-
do para dita audiencia
5 de Março de 1847

Thomas Vieira

Aos dezasete dias do mez de
Março de mil oito centos
quarenta sete nesta Villa

Intimado

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce Eu Escrivão Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Auto de Conhecimento de Sentença

Aos vinte dois dias do mes de dezembro de mil oitocentos sessenta e oito nesta Villa Real de Santa Maria Monte Alegre do Rio Doce em meu Cartorio Juntei a este Auto o Auto de Conhecimento de Sentença que ao diante se segue e eu Antonio Silverino de Moraes o escrevy que escrevy

Anno 1200
Antim 400
1600

Certifico em fé do meu Officio e de meu reverendo Tabellião de Notas adiante nomeado e assignado abaixo que a folhas cento e quinze deste livro de Notas do Cartorio a meu cargo se acha lavrada uma escriptura de Obrigação e Hypotheca que fizerão Antonio Ferreira Pinto e sua mulher Dona Anna Rosa de Jesus Maria a favor de Antonio Ferreira Pinto Junior, e para constar onde convier passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas do Imperio. Villa de Sant'Anna do Sapucahy aos 18 de Março de 1867. E eu José Ribeiro de Araujo escrivão do Juizo

Summa da Classe dada pelo
Inventariante

Sortimento de vinho de mesa de
Março de mil oito centos e
quarenta oito muito bello
Moldo Portuguez hum pipa e
meia de sortimento de Mr
Silverino Sorba Francez Nego-
ciante quarto Cathólico em es-
crevão e Testemunhas de Lei
em Ponta do Mundo e Ca-
mareira na Cidade do Porto e
Vindo ahi a Herdeira Inven-
tariante por Sabordo do
Dona Margarida Bonner de
Combo por elle foi dito que
dos de intimado para emenda
as declarações do presente
Inventario por ella passado
Mr tomar nelle as devida
providencias he ao que
mandou se lhe juntasse
Despacho e dinheiro que o
Inventariante acha a dever na
quantia conta e dizendo mal
Turnado e declarado como a
margem faz ——— 1$615

Importe das assignaturas pertencen-
tes ao Juizo e pagas por mim
o Juiz Substituto da Alfan-
dega Paulino Antonio de Sant
e Silva como faz ——— 8$640

Importe do Sellario para o
Inventariante ao Juizo Mu-
nicipal como faz ——— 2$400

Importe

Importa as dividas q[ue] se mos
tra ao Verso do q[ue] se ve
ricado ao Escrivão Jeremi
as Gomes de Abreu e forão
pagas por mim como mos
tra pelos recibos a quantia
de cento noventa e nove
mil duzentos e oitenta re
no anargem Dar
19$280

Importe do Carro para o ci
tio pago por mim a Ma
noel de Oliveira Brito a qu
antia de quatro mil reis
como anargem Dar
4$000

Importancia de dezoito gasta
dos com o Carro somente
no falecimento de Jeronimo
Duarte e por o Juiz dito a
quantia de duzentos mil
reis como anargem Dar
200$000

Importe de Oitenta pagos ao
Doutor José Roman de Mello
de Juiz de Jurado a quan
tia de dois mil reis
como anargem Dar
6$000

Importancia de remedios pa
ra os Bichos de Jose Pedro
Ferreira a quantia de dois
mil sete cento e sessenta
como anargem Dar
2$760

Importancia de Velas Brancas
Cera que ardeo com Jesu
Maria a quantia de no
ve mil duzentos e quarenta
como anargem Dar
9$240

Joam de Castro Guedes e
com Juramentado do Juiz

de Direito a dois mil qui
nhentos reis como Dar
6$600

Importancia das despezas pa
gas ao Escrivão de Jurados
a quantia de dois mil
e quatro cento como Dar
2$400

Importe de hum Lanço de
Caro q[ue] mandou fazer
o entestado no quintal
para servir de cosinha
a quantia de trinta dois
mil reis como Dar
32$000

E por este forma deste
juramentado os dezasete
as declaraçoens que tinhão
a fazer no presente Juram
Estes assignarão os retos
dezenuves de teor e quanto
declarou de que para constar
mandou ao dito Juiz pas
sar este termo em q[ue] assignou
com o Juramentado Es-
crivão Antonio Ferreira de Moraes
escrevente que escrevi

Antonio Leite da Cunha Costa

Nomeou dezenove
ultimo tinha mais nada
Declarou mais q[ue] quando
se foi para a Igreja ouvio
um Tiro de Artilharia e
q[ue] morreo de Tarde e como
mil reis como anargem

Illmo Juiz Municipal Supplente

Diz Antonio Leite da Cunha Coelho
que pretende dar de meação
a seus filhos menores
Antonio Leite da Cunha Coelho
Francisco Leite da Cunha Coelho
e Maria Leite da Cunha Coelho
filhos legitimos do finado
Antonio Leite da Cunha Coelho
e de sua mulher Dona Maria
Leite da Cunha Coelho
os bens que ficaram por
fallecimento da mesma
Dona Maria Leite da Cunha
Coelho, e como não
convem ao supplicante
continuar no
inventario
Portanto
P. a V. S. se sirva
mandar
nomear
hum
Avaliador
E. R. M.

Antonio Leite da Cunha Coelho

Juntada

Aos quatorze dias do mez de
Abril do anno de mil oitocentos e
quarenta e oito nesta Villa
de Pindamonhangaba em
meu Cartorio onde eu
Escrivão abaixo nomeado
vim com o Supplicante
Juntar ao Requerimento retro
o seguinte despacho
Nomeio para Louvados
José Leite da Silveira
Felicianno
de Moraes e Bernardo
Lobo

Auto de um Juízo Judicial que um
auto de Inquirimento de testemunhas
Autor do Município Juiz Municipal
Juiz de Paz um mandado de Inquirimento
Bonfim a Salvador - João Martins
Barreto e Manoel Martins Barreto
Senhor para ser por eles jurados
e tudo provarem sobre o libelo junto
Inquirido por cinco Testemunhas de Sin-
dicância de 26 de Março de 1847 - José Ri-
beiro de Araújo o Juízo Judicial de Justiça

Auto de um Juízo Judicial que um
auto de Inquirimento de testemunhas
e Autor do Município Juiz Municipal
por ele Juiz de Paz o Capitão
Sebastião Caetano de Carvalho
Cirurgião para proceder um Exa-
me para ser jurado sobre o estado
e moléstia em que se acha o Autor
do que para o efeito de Sindicância
Sindicância 26 de Março de 1847 -
José Ribeiro de Araújo

Auto de um Juízo Judicial que um
e Exa a Cirurgião Sebastião Caetano
de Carvalho Cirurgião nele juramento
tou prometeu bem e fielmente cum-
prir o seu Ofício de que foi encar-
regado em tudo o que lhe for per-
guntado e sobre o que for exami-
nado e mais não disse do que
2 de Março de 1847 José Ribeiro
de Araújo

Auto de Inquirimento de testemunhas
Autor do Município Juiz Municipal
Juiz de Paz
Bonfim a Salvador - João Martins
Barreto e Manoel Martins Barreto
Senhor para ser por eles jurados
e tudo provarem sobre o libelo junto
Inquirido por cinco Testemunhas de Sin-
dicância de 26 de Março de 1847 - José Ri-
beiro de Araújo o Juízo Judicial de Justiça

Auto de um Juízo Judicial que um
auto de Inquirimento de testemunhas
e Autor do Município Juiz Municipal
por ele Juiz de Paz o Capitão
Sebastião Caetano de Carvalho
Cirurgião para proceder um Exa-
me para ser jurado sobre o estado
e moléstia em que se acha o Autor
do que para o efeito de Sindicância
Sindicância 26 de Março de 1847 -
José Ribeiro de Araújo

Auto de um Juízo Judicial que um
e Exa a Cirurgião Sebastião Caetano
de Carvalho Cirurgião nele juramento
tou prometeu bem e fielmente cum-
prir o seu Ofício de que foi encar-
regado em tudo o que lhe for per-
guntado e sobre o que for exami-
nado e mais não disse do que
2 de Março de 1847 José Ribeiro
de Araújo

Auto de Inquirimento de testemunhas

Auto de Inquirimento de testemunhas

Auto de Inquirimento de testemunhas

Termo de Juramento

Aos dezoito dias do mez de Abril de mil oito centos e quarenta e oito nesta muito Leal e Patriotica Cidade de Sam Joaõ del Rey em meo Cartorio apresentou a este Auto a Testemunha que ao diante se dirá que sendo deferida para com effeito jurar nos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que sua mão direita tocou debaixo do Cargo do mesmo juramento prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo perguntada pelo costume disse ser de idade de trinta e quatro annos pouco mais ou menos natural desta Cidade e Freguezia morador na Rua Direita desta Cidade e Freguezia de Sam Joaõ del Rey e Testemunha que he de vista e ouvida do Reo e Autor e que não he contraria nem suspeita a nenhuma das partes e sendo perguntada pelo theor da Petição de folhas vinte e oito destes Autos disse que o que sabe a este respeito he que sendo elle Testemunha Juiz de Paz do Districto do Rio das Mortes Pequeno no anno proximo passado de mil oito centos e quarenta e sete e tendo o Reo e Autor sido nomeado Escrivão de Paz do mesmo Districto e tendo-se recusado a servir o dito Officio e sendo por isso multado em quarenta mil reis pela Camara desta Cidade como consta destes Autos elle Testemunha Juiz de Paz do dito Districto o intimou para pagar a dita multa e o Reo e Autor lhe respondeo que não pagava a dita multa porque não queria servir o dito Officio e que a Camara desta Cidade o havia multado sem razão e que elle Testemunha Juiz de Paz o havia intimado sem razão e que elle Testemunha Juiz de Paz o havia intimado sem razão e que elle Testemunha Juiz de Paz o havia intim

Certifico eu [illegible] que aos [illegible]
dias [illegible] [illegible]
no [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[

Auto

Aos dezoito dias do mes de Abril de mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real da Praia nas audiencias que ahi faz o Juiz Ordinario Antonio Caetano de Oliveira Barros Juiz de Direito nella por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde, Sendo ahi apparecido o Inventariante Padre Antonio Gomes Barbosa Mandou elle que para constar fizesse este Auto de Declaração de Herdeiros que assignou com as testemunhas

Auto

Deferindo a primeira parte da ultima cotta feita por parte do Inventariante, passe-se mandado para ser o Coherdeiro Caetano de Queiroz Bettar citado para declarar debaixo de juramento o dote que por ventura tenha recebido debaixo das penas da Lei. Pedro Dias seja o Inventariante citado para fazer apontar aos Autos traslado do Testamento com que falleceu o Inventariante. Cidade 26 de Abril de 1847. Jose Vieira Lima

Auto

Aos dezoito dias do mes de Abril de mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real da Praia nas audiencias que ahi faz o Juiz Ordinario Antonio Caetano de Oliveira Barros Juiz de Direito nella por Sua Magestade Imperial que Deus Guarde e Officio de Escrivão que este escreve Padre Antonio Gomes Barbosa Inventariante dos bens que ficaram por obito e fallecimento de seu Irmão Padre Manoel Gomes Barbosa Clerigo do Habito de S. Pedro Coadjutor da Freguezia de Santa Barbara deste Termo e Comarca e Herdeiro Testamenteiro do mesmo e logo

Certifico que cumprindo o Despacho retro procedi ao Contheudo nelle Intimando Pedro da Cunha Carlos de quem fallou o retro Despacho Verdade a qual vou fallar Cidade 20 de Abril de 1847

Antonio Caetano de Oliveira Barros

Juntou

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"

Antonio Feliciano de Castro
ves Serventuario Vitalicio
do Officio de Tabellião do Ju
dicial, e Notas desta
Villa, e seu Termo por
Sua Magestade Imperial
que Deos Guarde &c.

Certifico que em hum dos
livros d'onde se Registrão os
Testamentos vi nelle as folhas
trinta, e cinco verso te fo
lhas trinta e nove verso de
em contra com o Testamen
to do theor, forma, modo, e
maneira seguinte = Regis
to com que Faleceo Margari
da Rocha da Cunha viuva de
Sanova de Carvalho de mil
oito centos e quarenta e cin
co = Folhas huma = Silva =
Em nome de Deos Amen
Eu Margarida Rocha da
Cunha, estando com bastan
te melhoramento da en
fermidade de que fui a com
mettida em cuja muito perfei
to juizo, que Deos nosso Se
nhor fui servido dar me
e querendo salvar minha
Alma, faço, e ordeno es
te meu Testamento, ul
tima vontade pela forma
e maneira seguinte = Pri
meiramente Encommendo a
Alma a meus Testamenteiros a
meu filho Antonio Leite
da Cunha, a meu genro, e
Sobrinho Alferes Antonio
Vieira do Prado, e ao Capi
tão Gumercindo Gomes dos
Santos, ao corpo em hu

em fui por abonados, e os constitutos meus Bastantes Procuradores para este fim. Declaro que sou natural, e moradora nesta Villa Real, que sou Viuva do Alferes Joaquim Carlos de Araujo. Declaro e quero que o meu corpo seja envolto no habito do meu veneravel Patriarca São Francisco, e conduzido pelo meu Reverendo Vigario, e todo o mais Clero que presente se achar com trez nocturnos cantados. Declaro que o meu testamento logo depois do meu falecimento será lavrado Missas de corpo presente pelo todos Sacerdotes que houverem, e que o mais breve que for possivel para isso mandem dizer mais trinta e quatro Missas tudo pela minha Alma. Declaro e quero que a minha terça de todos os meus bens se ja dividida em tres partes dar quero delles uma a meo filho Francisco, e as outras duas partes a meo filho Joaquim. Declaro e quero que o meu testamenteiro faça entrega ao mesmo meu filho Joaquim de hum morro de terras denominado do morro cuja confrontação deve ser pelo corrigo que vem do casal do Padre Antonio da Cunha Salgado Silva, e pelo dito corrigo abaixo, e delle seguir pelo rumo direito até a estrada que vai para Guaratinguetá e

Guaratinguetá o que se achar do dito corrigo para dentro do Ribeirinho deixo ao dito meo filho Joaquim em conta das duas partes de minha terça que lhe deixo. Rogo por serviço de Deos, e a amizade muito de merce a dito meo filho Antonio Leite da Cunha meo primeiro nomeado por meo testamenteiro, e depois ao segundo e terceiro queiram ser meos testamenteiros, e darem inteiro e fiel cumprimento a tudo quanto por minha ultima vontade eu tenho determinado. E desta forma hei por findo este meo testamento, no qual se faltar algum bocado clausulas ou disposições necessarias eu as hei todas por aqui apontadas como se de cada huma dellas fizesse especial menção. Rogo as Justiças de Sua Magestade Imperial façam cumprir, e guardar inteiramente este meo testamento e ultima vontade na forma que nelle se contem e por serem todas estas disposições conforme a minha ultima vontade na forma que nelle se contem digo ultima vontade dei fim ao meu testamento que por me não saber ler nem escrever pedi e roguei ao Padre Antonio Leite da Cunha Salgado Silva que este por mim escrevesse, e rogou

e que por se achar todo
conforme a minha ulti-
ma vontade em meo nome,
e a meo rogo se assig-
nara. Villa Real da Bar-
ra manhangaba aos oito de
Maio de mil oito centos
e quarenta e quatro. As-
signo-me a rogo da Testa-
dora Dona Margarida
Bocna da Cunha = O Pa-
dre Antonio da Cunha
Salgado Silva = Approvação
do Instrumento de Approvação
de Testamento = Saibão quan-
tos este publico instrumento
de Auto de Approvação de
Testamento virem que no
anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e quarenta
e quatro vigesimo terceiro da
Independencia do Imperio
aos oito dias do mez de Maio
do dito anno nesta Villa Real
da Barra manhangaba, e ca-
sas de morada da Testadora
Dona Margarida Bocna da
Cunha onde Vabellião inteiri-
no vim a seu chamado, e
sendo ahi presente a mesma
Testadora que se conhece pe-
lo proprio que se acha de-
cana mais em seo perfei-
to juizo são, e claro intendi-
mento segundo o meo pare-
cer, e dos testemunhas que
presente estavão, que visivel-
mente forão convocados,
pus-te as guaes por ella tes-
tadora de suas mãos as mi-
nhas me foi dado este pa-

pel fechado dizendo
me que nelle era o seo testa-
mento, e que lhe fizera a
seo rogo o Reverendo An-
tonio da Cunha Salgado
Silva, e queria em Audi-
encia provar este papel que ac-
eitei, e abri com effeito
ser o testamento da sobre
dita Testadora Margarida
Bocna da Cunha Escripto
em quatro laudas de
papel, o qual vi, e não li,
e não achando em todo
elle borrão, riscadura, em-
menda, ou entre-linha
que duvida faça lhe fiz
as proguntas da Ley na pre-
sença das Testemunhas
que duvida faça diga da
Ley e a presença das testemu-
nhas abaixo nomeadas, e
assignadas. O que respondeu
q. este era o seo testamen-
to, e disposição de ultima
vontade, e que por elle re-
vogava outro qualquer
fogara os Juizes de sua
Magestade Imperial Pre-
sidente em Exercicio de Jus-
tiça que se não valesse de
seo Testamento, queriaõ-
lhe como codicillio, e final-
mente que era conforme
que ficara feito, escrip-
to, e lavrado, e que não fosse
aberto senão depois de
seo fallecimento, o qual
por não ter cousa que
duvida faça rubriquei

rubriquei huma de papel
em que se achava escrip-
to o Estatuto com o meo
apellido que dice = Silva = Re-
approvei, e ouve por approv-
vado na forma da Ley de
meu regimento com todas
as circumstancias de direito,
e fica feipado, corido, cla-
rado com cinco pingos de-
baixo por banda; e para
constar fiz este Auto de
Approvação que assignou
a rogo da Tutadora por ella
não saber ler nem escrever
o Reverendo Antonio da Cu-
nha Salgado Silva de que
doy fé. Sendo testemu-
nhas presentes o Capitão
Jeremias Gomes de Araujo =
João Baptista de Oliveira =
José Marianno da Silva =
Benedicto Gomes de Araujo =
Antonio Moreira de Cas-
tro todos maiores de quator-
ze annos, e que uns hirão, de
que doy fé todos moradores
desta Villa, que reconhe-
cem ser a dita Tutadora pe-
la propria, de que doy fé; e
assignarão depois de lhe ser
lido por mim Tabellião in-
terino este Auto de Appro-
vação; e eu Miguel Gonçal-
ves Silva, Tabellião interi-
no que o escrevi, e assignei
em publico, e raso = Em tes-
timunho da verdade = Esta-
va o signal publico = Mi-
guel Gonçalves Silva = O
Padre Antonio da Cunha

da Cunha Salgado Silva
Jeremias Gomes de Araujo = João Baptista de Oli-
veira = José Marianno
da Silva = Benedicto Go-
mes de Araujo = Antonio
Moreira de Castro = Abo-
tura = Aos dezanove dias
do mez de Fevereiro de
mil oitocentos e qua-
renta e cinco nesta Villa
Real de Pindamonhange-
ba em casas de residen-
cia do primeiro Supplen-
te do Juiz Municipal
o Commendador Barão
do Ignacio Marcondes de
Oliveira Cabral, onde eu
Tabellião interino de seo
cargo fui vindo, e sendo
ahi pelo dito Juiz foi a-
berto este Instrumento em
presença de mim Tabel-
lião, o qual lhe foi appre-
sentado pelo Juiz Corgna-
to Provisional nelle feipado, e
clarado na forma delle
dice; e tudo, de que para cons-
tar mandou o dito Juiz
lavrar este termo, em que
assigna, e eu Miguel Gon-
çalves Silva Tabellião interi-
no que o escrevi = Oliveira
Cabral = E para ser apresen-
tado ao Collector das ren-
das publicas registar-se, e
cumprir-se. Pindamo-
nhangaba dezanove de
Fevereiro de mil oito cen-
tos e quarenta e cinco. O
Escrivão Cabral = Nada el

Visto. Collectoria de Pindamonhangaba dez nove de Dezembro de mil oito centos e quarenta e cinco. O Collector — Manoel de Moura Tiagho Junior. Certifico eu escrivão interino do Juizo Municipal, e Documentos que notifiquei o Senhor Antonio Leite da Cunha para aceitar, ou desistir do testamenteiro de sua finada Mãi. Or[illegible]ido he verdade de que dou fe. Pindamonhangaba nove de Agosto de mil oito centos e quarenta e cinco. Antonio Feliciano de Moraes. Aceitação. Aos nove dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e cinco nesta Villa Real de Pindamonhangaba, em meo cartorio compareceo Antonio Leite da Cunha, e por elle foi dito que pello juramento termo a[illegible] aceitava ser testamenteiro de sua finada Mãi Margarida da Boa morte da Cunha na forma em que lhe foi encarregado pello mesmo sugeitando a todos os despachos da Lei; e para constar lavrei este termo em que assigna com o Vigario Manoel José

José Pedro Ferreira, e José Antonio Bernardes Vilella; e eu Antonio Feliciano de Moraes Tabellião interino que escrevi. Antonio Leite da Cunha. José Pedro Ferreira. José Antonio Bernardes Vilella. Numero hum. Pagou quatro centos e [illegible] reis. Pindamonhangaba nove de Agosto de mil oito centos e quarenta e cinco. Tiagho Junior. Nada mais se continha, e com declaração em dito Testamento, e seos devidos termos, o que agui bem e fielmente extrahi do proprio original que me reporto em poder do testamenteiro que o recebeo, ao que me abiporei e dou fe. Villa Real de Pindamonhangaba nove de Agosto de mil oito centos e quarenta e cinco; eu Antonio Feliciano de Moraes Tabellião interino que o escrevi, conferi, e assignei. Antonio Feli-

Antonio Felicianno de
Moraes = Antonio Leite
da Cunha Escrivão
Felicianno de Moraes
como seu Autorizado
para assignar
para Testº. Cobrar
pelo Juizo e quanto
Antonio Felicianno de Moraes

Segurança
Como Procurador
Sinete

N.º 2 Rs. 800

Pg. oito centos reis de Sello.
Pindamg.ª 8 de Março 1847
Moraes

Assignatura

Illmo Snr. Juiz Municipal Supplente

Diz Antonio Leite da Cunha Barbosa, herdr.º e inventariante dos bens deixados pr fina Mag.ª Da Margarida Bueno da Cunha, que tendo sido citado o coherdr.º Coctano de Siqueira Bueno p.ª declarar se queria ou não receber [illegible] nada disse a respeito. Portanto vem o Supp.te em cumprimento do seu dever requerer a V.S.ª se sirva mandar que se proceda a arrematação dos bens constantes da relação junta, visto que o coherdr.º não quer receber, e nem o Supp.te quer ficar com os mesmos bens por preço menor do que o da avaliação, visto que não se apresentam outros lanços, e assim o espera receber de justiça.

Como requer.
Pindamg.ª 4 de Maio de 1847.
Moraes

Illmo Snr. Antonio Leite da Cunha Barbosa

Auto

Aos quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Villa Real de Santarem mandou o Juiz Municipal Supplente o Alferes Antonio Gomes Vieira de Almeida dizer que elle Escrivão nomeado ao juramento de Testamenteiro

Não se achando a habitação de f. 34 acordada em audiencia delle não foi de diligencias afim de saber se o herdeiro foi ou não revel afim de que proceda ao andamento do presente inventario: E por isso aquem convier faça a citação do mesmo herdeiro em virtude do que não de prosta o seu officialmente E não avendo mais o que abaixo se procedeu

Santarem 8 de Março de 1847

Gomes Vieira

Auto

Aos oito de Março de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Villa Real de Santarem mandou o

Juiz de Direito Supplente o Alferes Antonio Gomes Vieira de Almeida me fizesse entrega deste Auto com o Despacho em frente nelle proferido pelo Antonio Feliciano de Moraes mandou que assim o fizesse

Certifico que cumpri o Despacho em frente ao juramento incluso Luiz da Cunha Carlos de que fiz este Auto e que passei Carta de Verba de Santarem 8 de Março 1847

Antonio Feliciano de Moraes

Juntado

Aos dezoito de Março de mil oitocentos e quarenta e sete nesta Villa Real de Santarem mandou o Juiz de Direito Supplente ao Escrivão abaixo nomeado em seu Cartorio digo em Juizo Testamentaria foi apresentado o seguinte requerimento de que mandou fazer este termo que eu Escrivão nomeado o escrevi e assignou

E. Feliciano de Moraes

O que tudo

Illm.o Juiz Municipal Supplente

Diz Antonio Luiz da Cunha Barros, herdeiro e inventariante dos bens deixados por sua Mãy, Marianna Rosa da Cunha Barros, que tendo requerido p.a que fosse citado o coherd.o Caetano de Sequeira Costa p.a dizer se jurava ou declarava o dote constituinte em humas moradas de casas sitas na Rua Direita, foi seu requerim.to deferido na data de 6 do dito corr.e, sem que soluccão alg.ma desse. Intimado o autor a concluzão decidio V.a S.a humas interlocutorias, sem hora previa para o Supp.e a accusação duma citação q.e verificando-se a revelia do dito coherd.o Por nada ter V.a marcado dia e hora na primeira interlocutoria torna-se em effeito indispensavel a accusação da citação; e pois vem o Supp.e requerer a V.a se digne mandar passar Mandado p.a ser citado aquelle herd.o e sua mulher; q.e procedendo, and.a virão declarar debaixo de juram.to o dote q.e deu naquelles sob a pena da Lei, juntando-se esta ao auto

Pede Deferimento

Bahia [illegible] de 1847

Commissario

O Major Antonio Gomes Vieira de Almeida Juiz de Direito e Chefe de Policia geral interino nesta Provincia do Ceará por Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo que Deus Guarde

Faço saber aos que o presente Edital virem que tendo-se dado parte ao Chefe de Policia interino nesta Provincia do Ceará por Sua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Segundo que Deus Guarde, que Antonio Caetano de Oliveira Cearense e sua mulher Maria Joaquina de Jesus Cearense, ambos residentes no Termo da Villa de Sobral desta Provincia, haviam abandonado a companhia de seus pais, e mais parentes, e se tinham ausentado para a Provincia do Piauhy, e Termo da Villa de Parnahyba, onde se achavão, e que o dito Antonio Caetano de Oliveira, e sua mulher Maria Joaquina de Jesus, se tinham ausentado, e abandonado a companhia de seus pais, e mais parentes, sem causa justificada, e sem consentimento de seus pais, e mais parentes, e que estes os procurão, e não os podem encontrar, e que por isso se tinha dado parte ao Chefe de Policia interino desta Provincia, e que Sua Senhoria em Officio de 15 de Março do corrente anno, dirigido ao Juiz Municipal do Termo da Villa de Sobral, lhe ordenou, que procedesse a todas as diligencias, que julgasse convenientes, para descobrir o paradeiro dos referidos Antonio Caetano de Oliveira, e sua mulher Maria Joaquina de Jesus, e que os fizesse apresentar perante a Autoridade Policial desta Capital, ou Termo, em que se achassem, e que o dito Juiz Municipal, em Officio de 20 de Março do corrente anno, lhe participou, que tendo procedido a todas as diligencias, que julgou convenientes, para descobrir o paradeiro dos referidos Antonio Caetano de Oliveira, e sua mulher Maria Joaquina de Jesus, não os tinha podido encontrar, e que por isso tinha mandado passar Edital, para serem chamados a comparecer

Audiencia

Aos desaseis de Março de mil
oito centos e quarenta e sette
nesta Villa Real de Sa Anna
Thangaba em casas de residen-
cia do Meritissimo Senhor
Juiz Municipal que abaixo
julgue em Exercicio o Alfe-
res Adriano Gomes Vieira
de Almeida, onde se achava
vago de seu cargo o Escrivão
nomeado Juramentado, e sendo
hi pelas dez horas do dito foi
aberta a Audiencia, e apregoa-
da pelo Porteiro Benedicto Joa-
quim Nunes Nella por estive-
rão Leite da Cunha Cardo-
na gratidade de herdeiro in-
ventariante dos bens deixa-
dos por fallecimento de sua
Mãi Dona Margarida Bo-
ena da Cunha foi dito que pa-
ra este Audiencia tinha citado
os herdeiros Caetano de
Nogueira Cesar, e sua mulher
para debaixo de juramento de-
clarar se recebe em dote huma
Mulata de nome Polidona, e qua-
es as condiçoens como tudo mos-
trava do requerimento, despaço,
e fé do Official de Justiça que o
presentava o requerido por tanto
forem os Reos apregoados e ci-
tados hamidos por Juiz, e ca-
zados; e que tomado o Juramen-
to se juntarem tudo dos Autos
respectivos e que sendo a hora
feita dito Juiz mandou appre-
goar a Caetano de Nogueira

de Sorqueira Cesar, e sua mulher, e dando Official sua fé de se achar presente o dito Capitão de Sorqueira Cesar a dizer Juiz houve a sistação por findo, e concluido, e deferio nos mais requerimento de audiencia. E na mesma não havendo mais requerimento mandou dar o dito Juiz por findo e concluido o presente termo de audiencia e para constar fez este termo em que assigna. Eu Antonio Caetano de Moraes escrivão que escrevi. Segundo assim se continha e declarava em dito requerimento de audiencia, e seu deferimento, ao qual me reporto que o qui bem, e fielmente extrahi do Protocollo onde se acha por lembrança. Eu Antonio Vitta que o escrevi e assignei

Antonio Caetano de Moraes

Juntada

Aos dezoito dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e sete Vitta hade Ludamuchaga em sua Caza de Residencia Juntei os autos e termo de juramento a folhas que ao diante vão, do que de que para constar fiz este termo Eu Antonio Caetano de Moraes escrivão que escrevi e assignei

Aos dezaseis dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta e sete Villa Real da Conceição Cazas de residencia do Muito Digno Doutor Juiz Municipal e de Orfãos Supplente em o exercicio do Juiz Adriano Gomes Pinto de Almeida Ordenou que vem de seu cargo ao diante nomeado Juiz Perito do Agrimensor Caetano de Sorqueira Cesar a quem o dito Juiz deferio o Juramento ao Santos Evangelhos em hum Livro delles em que sob cargo de mais direito e Lhe mandou cassegou que bem e fielmente sem paixão e odio afeição ou malicia declarasse a rasgos de nome Calixto no Preparo da dita causa e quais as condições e sitio por elle e juramento por elle feito disse que debaixo delle prometia dizer a verdade e quando pagou na sua menoridade foi do o Sua mulher quatro de cada hum e quarenta annos durante a seu favor o Sr. Vitta a favor de um fermoso de cazas de Residencia e a favor da Viuva de Thomé Medeiros e que dito Juiz mandou fazer este termo de que para constar mandou

mandou o dito Juiz lavrar
este Termo em que assigno
como Juramentado Custodio
Antonio Pereira de Moraes
e nisto ninguem mais se referio

Ignacio Vieira

Caetano de Sergueira Cezar

O Juiz Caetano de Sergeira Cezar Juiz
Cabeça de Sua Mag.de D. Maria Justiniana de Ringria e procedendo-se por
este Juizo o Inventario dos bens q.e
ficarão por morte de sua Sogra Fran-
garido da C.a Bruna Soares os Ju-
dicados p.a hirem a Collação hum
de nome Policarpo Cs. [illegible]
a comparecer em d.o inventario e
Ref.a referida Epistola em poder
Supp.e unicam.e Cl. hu juramento
ficarão esta q.e foi feita pela fi-
da Juan Rogeo. Sem q.e [illegible]
ouvisse e fizesse [illegible]
a d.a Ser.a com huma grave empra-
dade da f. veno. q.e [illegible]
da finada Inventariada q.e [illegible]
fundados e Cauteles do Supp.e
como Juiz Dis.o tendo a d.a Epistola
so sem culpa do Supp.e não poderia
comferir Valor algum o dito Juiz
Ser a Ref.a Supp.e mandou juntar
ao Auto vendo p.r um Juiz q.e
requirição do Inventariante
Respondeo o Juiz sobre [illegible]
allegado, visto p.r Supp.e [illegible]

Pundaõ 17 de Mayo de 1847.

mandando dar vista do Inventario C.ª sobre de responder.

Ignacio Vieira

E. R. M.

Entrou nesta outra Pundaõ 18 de Mayo de 1847.

Ignacio Vieira

Illm.o Snr.

Em conformidade com o requerido pela parte nada tenho a responder, por a mesma Policia foi feita em dous mezes Sup.to e assim foi por elles recebida, como he publico e notorio. He quanto tenho a responder, reporto-me a dita Policia.

S. Roque

Antonio Leite da Cunha Carneiro

Certifico ser a letra e assignatura do Supplicante.

Vista

Dou vista ao Supplicante para dizer o que se lhe offerecer.

Pundaõ 19 de Mayo de 1847.

Ignacio Vieira

Dou vista C.ª 24 horas ao herdeiro que apodio — aff.to C. Pundaõ 21 de Mayo de 1847.

Ignacio Vieira

Vista

Ao Snr. Juiz de Direito para mandar o que for de justiça. Pundaõ 21 de Mayo de 1847.

Ignacio Vieira

Visto o Cartorio Cartorio de Ser
gundo Cesar

Segunda feira de Junho de mil oito cen
tos e quarenta oito nesta Villa
Real de Cabanas onde eu Escrivão jurado em
meo Cartorio fui com Autos
abaixo com Carta [illegible] Portugue
za dos Autos a Cobrador Caetano
de Sequeira Gomes de que faço
conta por este Cartorio Pelo
contheudo de Autos e assinar que e
escrivão hoje Dois de Junho de mil
oito centos quarenta oito Eu
Visto ao Cobrador
com [illegible]
Silveira

Ill.mo Sr. Juiz Municipal

Em vista de seo respeitavel Despacho de Vs.
tenho a responder que sua tenção de que
to foi por mim allegada na Petição of 26 ja
foi por mim e meus Socios convir nas por
vem tenção de Protesto por nova vista de
vem tenção de Protesto por nova vista de
da Conclusão do presente inventario. V.S.
mandara o q for servido

E R M.ce

Caetano da Cunha Gomes

Data

Aos quinze de Junho de mil oito cen
tos e quarenta oito nesta Villa

O Alferes Adriano Gomes Vieira
de Almeida Juiz Municipal
que abaixo Assignou mandou
muito Vista ao Escrivão na
forma da Lei

Mando a qualquer Official de
Justiça deste Julgado que intimando
este virem os Herdeiros Ausentes
que vindo este por mim abaixo Assig
nado se Compromette a virem
no Logar da Caetano de Ser
gio Gomes para na qualidade
de Herdeiro por Falecimento
de Dona Margarida Ramos
da Cunha Ser Avaliar os
Juramentos de bens a fim
de se dar Sentença de Partilha
e Sendo necessario se Passe
Carta de Sentença para
Effeito de Justificação
Cumpra-se e Passe
Silveira

Certifico em publica forma que em mi
nha Immediação Mandou o Illm.o Sr.
Juiz Municipal que Dentro nesta
mesma Audiencia Caetano da Cunha
Gomes de maior idade que em hua pro
xima passada Carta ficam Herdeiros
Ausentes o que me Pareceo Como
Escrivão Jurado que o hei por
Testemunha

300 Abril 2 1867

Joze Antonio Fernandes Lage apresentou a petição

Juntada

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real da Conceição Comarca do Rio das Velhas em meu Cartorio fiz juntar a este Auto a requerimento do Capitão Antonio Caetano Pereira Lage a petição retro e documentos que com ella apresentou do que fiz este termo eu Antonio Felicissimo de Miranda escrivão que o escrevi

Vista

Ao Juiz de Paz do Districto da Villa Real da Conceição Comarca do Rio das Velhas o Capitão Antonio Caetano Pereira Lage requerendo que se lhe mande passar Carta de Sesmaria de huma data de terras que pede na Paragem denominada Lagoa Grande Freguezia de Santa Luzia Comarca do Rio das Velhas como tudo mais melhor consta da sua petição e documentos que a ella juntou

Respondão os interessados á petição do coherdeiro Coronel Antonio Caetano Pereira Lage. Conceição 2 de Setembro de 1847.

João Dias Lima

Juiz

49

mil oito centos e quarenta e sete nesta Villa Real da Conceição Comarca do Rio das Velhas em meu Cartorio fiz juntar a este Auto a requerimento do Capitão Antonio Caetano Pereira Lage a petição retro e documentos que com ella apresentou do que fiz este termo eu Antonio Felicissimo de Miranda escrivão que o escrevi

Vista

Ao Juiz de Paz do Districto da Villa Real da Conceição Comarca do Rio das Velhas o Capitão Antonio Caetano Pereira Lage requerendo que se lhe mande passar Carta de Sesmaria de huma data de terras que pede na Paragem denominada Lagoa Grande Freguezia de Santa Luzia Comarca do Rio das Velhas como tudo mais melhor consta da sua petição e documentos que a ella juntou

Respondão os interessados á petição do coherdeiro Coronel Antonio Caetano Pereira Lage. Conceição 2 de Setembro de 1847.

João Dias Lima

Juiz

Data

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos [illegible] nesta Villa Real de Sabará em meu cartorio [illegible] e eu escrivão [illegible] [illegible] Juiz de Direito [illegible] [illegible] [illegible]

tação de serviço com q.to a doação
jurada se possa considerar hũa ver-
dadeira dote, todavia como hũa
mera doação q.to á cobrança
na rigorosa obrigação de trazer á
collação o valor da escrava vendida
em relação á epoca, em q. foi fei-
ta doada, m.to embora pertença sem
culpa da sua parte; e isto p.la força
das palavras da Ord. do liv. 4.o T.t.
97 § 15. Corr. Telles Dig.to Port.
Tom. 2.o § 1056 Epr. em outro modo
seguindo hũa grave absurdo tal
como o dotar hũa. sempre filha doação
paterna não favorecida do q. dote,
sempre favorecido por direito, e
mt.o pela Ord. cit.a em varios Lugares. Muito contente ficaria o cabe-
çal.o se alem da escrava Pedro
cuja não falecesse, deixe gran-
de producção, p.r q. entre não
quer vencer, e como razão, gozar de
indulto da Ord. cit.a em prem.o
como tambem não lhe vencia a
cabeça a costumada prestação de
serviço de sua petição. Esta al-
tera natural favoravel foi pleja-
dicada pelo mt.o Juiz de q. vai
mt.o sente mt.o ter de julgar q. não
posso opporjuizo p.r conta de q.
mt.o respeito algumas serviços
todavia, q. p.r ventura -

hom vellhos. Hu assim de justiça, e
assim se acha consagrado na Ord.
Ord. Em conclusão requeiro q.
se proceda na avaliação da d.a
escrava em relação ao tempo
da doação jurada e q. um par
tilha se contragua a collação
o seu valor.

Antonio Luiz da Cunha Cardoso

Como Procurador de Miguel Bar-
reto de Ar.o Fabiano Cardoso
de Ar.o José Bento de Ar.o
consentindo nas sy.s ditas suppra
Antonio Luiz da Cunha Cardoso

Data

Posto em Pleno Augusto Carlos
da Conde Barra

Sem mais que me offerecer
me cabe o dever de Cumprir
fazer com Certeza em Cumprir
o Doutor ao Dever ao
mo declarar de que para
constar fiz este Termo
mia Solicitamente de Cumprir
e mais que necessario

Posto ao Pedido
por Com
Cumprir
e em Cumprir para prova do inserto
riante

Cumprimento do Doutor da Comarca Barra

Doutor

Diz que [illegible] por carta
que lhe escreveu [illegible]
de carga de entrega [illegible]
de que [illegible]
[illegible] 12 de Junho 1847

Antonio Vilanova de Moraes

Aos

Aos quatorze de Junho de
mil oito centos e quarenta
sete nesta Villa Real de
Pindamonhangaba em
meu Cartorio Escrevente
to comigo abaixo
Meirinho [illegible]
[illegible] Vieira de
Almeida [illegible] Antonio Vili
anno de Moraes e nomeio
que escrevi

Aos

Procedeu-se a avaliação da
canoa Polvina em relação
ao tempo em q foi doada
Pindam 15 de Junho de 1847.

Joaquim Vieira

Aos

Aos quatorze dias do mez de
Junho de mil oito centos e qua

renta sete annos nesta
Villa Real de Pindamonhangaba
em Cartorio de Escrivão
Meirinho Antonio [illegible]
Vieira de Almeida [illegible]
Antonio Vilanova de Moraes
[illegible] nomeio
Vilanova de Moraes escrevi
que escrevi

Certifico que entregue a
[illegible]
[illegible] e [illegible]
[illegible]
Pindamonhangaba 14 de Junho 1847
Antonio Vilanova de Moraes

Certifico que entreguei por
carta [illegible]
entrega ao Procurador [illegible]
[illegible]
[illegible]
[

Auto

Aos quinze dias do mês de Junho de mil oitocentos e oitenta e dois nesta Villa de Pilar e casa da morada de mim escrivão do Juizo Municipal deste Termo abaixo nomeado e assignado aqui compareceu o Major Antonio Joaquim Gomes de Oliveira e sua mulher Dona Maria Justiniana Gomes de Oliveira e bem assim o Capitão Antonio Gomes de Oliveira e sua mulher Dona Maria Justiniana Gomes de Oliveira todos moradores nesta Villa e freguezia e bem assim compareceu o Capitão Manoel Monteiro Lisboa e sua mulher Dona Maria Justiniana Gomes de Oliveira Monteiro Lisboa

Aos dezasseis de Junho de mil
oitocentos e quarenta e oito
nesta Villa Real de Santa
Anna do Livramento em Cartorio
do Escrivão do Juizo Municipal da
mesma Villa e Officio Annexo
pelo Escrivão Thomaz Pereira de Almeida
aonde para baixo se acha
commigo Escrivão de seu cargo
vindo ahi o Juiz Municipal da
mesma Villa Antonio Ribeiro
Gomes Pereira de Almeida
com o Supplicante Antonio
Pedro Pereira de Andrade e
Testemunhas de Andrade
abaixo assignadas
logo por elle foi dito

Que elle Supplicante he
Pai Reconhecido para ser
Tutor e Curador de seus
Filhos menores Innocencio Pedro
Pereira de Andrade e Maria
Pereira de Andrade, e
para requerer Inventario
e Partilha dos bens que
ficaram por fallecimento
de sua Mulher Anna

Juram o Juramento

a disposição da Ord. do L.º 4.º Tit.
97 § 3.º infine nomeio para parte
dores os Snrs. João Baptista
da Silva Gomes Barata, e Candido
Marcondes de Andrade, que servirão
de baixo de juramento. Pindamonhangaba
16 de Junho de 1848.

O Juiz Municipal
Antonio Pereira

Auto

Aos dezasseis de Junho de mil
oitocentos e quarenta e oito
nesta Villa Real de Santa
Anna do Livramento em Cartorio
do Escrivão do Juizo Municipal da
mesma Villa e Officio Annexo
pelo Escrivão Thomaz Pereira de Almeida
aonde para baixo se acha
commigo Escrivão de seu cargo
vindo ahi o Juiz Municipal da
mesma Villa Antonio Ribeiro
Gomes Pereira de Almeida
com o Supplicante Antonio
Pedro Pereira de Andrade e
Testemunhas de Andrade
abaixo assignadas
logo por elle foi dito

Que elle Supplicante he
Pai Reconhecido para ser
Tutor e Curador de seus
Filhos menores Innocencio Pedro
Pereira de Andrade e Maria
Pereira de Andrade, e
para requerer Inventario
e Partilha dos bens que
ficaram por fallecimento
de sua Mulher Anna

Juram o Juramento

Deferindo-se a presente inven-
tario nos termos de partilhas, or-
dano que se proceda jurante
ambos com a igualdade recomen-
dada em direito; tendo-se em
attenção as disposições testamen-
tarias, separando-se bens para
pagamento das dividas descrip-
ta a fls. visto não terem recebido
impugnação, e contemplando-se
nas quinhões do herdeiro Cattano
de Cerqueira Lozar o valor da to-
cara que falleceu em seu poder,
attendendo-se para este effeito

Termo de Juramento aos Louvados

Aos dezoito de Junho de mil oitocentos
oitenta e quatro nesta Cidade
Villa Real da Praia da Victoria
pelas horas de audiencia do
Meritissimo Juiz Municipal
Supplente Tiburcio Gomes Pires
de Lima onde eu escrivão
de seu Cargo adiante nomeado
hei por bem nomear
ao Senhor Joaquim Baptista
de Sá Gomes Barata e Cazimiro
José Marques Pereira
Louvados nomeados no Juramento
de suspeição a quem o auto
atraz se refere e juramentados
sobre os Santos Evangelhos em hum
Livro delles lhes entregue
que com a mão direita cada hum
de per si tocou prometteram bem
e fielmente cumprir o
encargo de louvados para
que foram nomeados
Pelo Escrivão do auto
foi dito que lhes deferia
o juramento assim o prometteram
fazer debaixo do qual
lhes deferio o juramento
aos Santos Evangelhos
em que cada hum
delles pos a mão direita
e sob cargo delle
prometteram dizer
verdade do que
forem inquiridos
e assignaram com
o Juiz e comigo
Escrivão que
o escrevi

Tiburcio Gomes Pires de Lima

João Baptista de Sá Gomes Barata

Candido Casimiro José Marques Pereira

Auto

Auto de Partilha

Anno de Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e quin-
quenta e hum aos desoito dias
do mez de Junho do dito
anno nesta Villa Real
da Praia da Victoria em Casas
de residencia do
Meritissimo Senhor Juiz
Municipal e de Orphãos
Supplente Tiburcio Gomes Pires
de Lima onde eu escrivão
de seu Cargo adiante nomeado
hei por bem nomear
ao Senhor Joaquim Baptista
de Sá Gomes Barata e Cazimiro
José Marques Pereira
Louvados nomeados no Juramento
de suspeição a quem o auto
atraz se refere e juramentados
sobre os Santos Evangelhos em hum
Livro delles lhes entregue
que com a mão direita cada hum
de per si tocou prometteram bem
e fielmente cumprir o
encargo de louvados para
que foram nomeados
Pelo Escrivão do auto
foi dito que lhes deferia
o juramento assim o prometteram
fazer debaixo do qual
lhes deferio o juramento
aos Santos Evangelhos
em que cada hum
delles pos a mão direita
e sob cargo delle
prometteram dizer
verdade do que
forem inquiridos
e assignaram com
o Juiz e comigo
Escrivão que
o escrevi

de Sobe em grau de
que dou fé tem me feito
Libera Em Autono Pe
ciano de Moraes escrivão
que escrevi

Agostinho Vieira

João Bapta. das Dores Bandeira

Candido Mariano d'Avila

Certifico que na audiencia do Juiz
de Direito Antonio Luiz da
Cunha Costa, por dia e anno
Procurador da Jurisdicção, Mi
guel Bento de Araujo, Ju
lianno Carlos de Moraes e
Joaquim de Araujo, advo
gados da Comarca Bento
da Cunha Bento da Cunha
da Cunha Bento da Cunha
Antonio Lino
do Prado Seu mulher Em
Leme de Siqueira Cesar Seu
mulher Espindola Vieira
de Lima Bapta da Silva
1867

Antonio Pliniano de Moraes

320

Orçamento de Partilha

Acharaõ o dito Juiz e Partidor no inventario mencionado no theor do precedente Mandado que importava a herança de Luiz Coelho Cunha e sua mulher Dona Maria Leonarda Coelho Cunha em quatro contos duzentos e sessenta e tres mil reis como a margem se mostra 4263$000 quatro contos

Acharaõ mais o dito Juiz e Partidor importar o Casal e servidaõ pertencente a herança de Sebastião Coelho Cunha em seis mil duzentos e trinta reis como a margem se mostra 6230$ seis contos duzentos e trinta mil reis

Acharaõ mais o dito Juiz e Partidor que sobre o Casal e servidaõ pertencente a herança de Sebastião Coelho Cunha se acha de emprestimo liquido a quantia de cinco contos duzentos e sessenta mil duzentos e oitenta reis como a margem se mostra 5793$370 cinco contos setecentos e noventa e tres mil trezentos e setenta reis

Acharaõ mais o dito Juiz e Partidor que da quantia do seu partido ao monte ligeiro deve a importar a terça hum conto trezentos e sessenta mil reis como a margem se mostra 1146$122 hum conto

Acharaõ mais o dito Juiz e Partidor que separou a terça em commum e deu parte a Dona Liza Coelho Cunha Viuva de Luiz Coelho Cunha a huma parte na importancia de duzentos e sessenta mil reis e a Dona Maria Leonarda Coelho Cunha Viuva de Sebastião Coelho Cunha como a margem se mostra 573$060 huma parte da terça

Acharaõ mais o dito Juiz e Partidor haver duas partes da terça da terça na importancia de hum conto duzentos e setenta mil e oitenta e dois reis ao Senhor Joaquim Carlos da Cunha Bueno, como cabeça de casal na partilha em falta de herdeiros forçados e herdeiras tutamundana e Chefe de pessoa viuva mancebia 1270$082 duas partes da terça

Acharaõ mais o dito Juiz e Partidor que separou o dito que tocava na importancia da terça do monte ligeiro ficou a quantia de hum conto oitocentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta reis como a margem se mostra 5822$280

Acharaõ mais o dito Juiz que separou certo quanto pertence aos herdeiros cabeça e cada hum a hum delles que tocaõ a quantia de quatro contos oitocentos e vinte mil oitocentos e setenta reis como a margem se mostra 4820$870 quatro contos

Acharaõ mais o dito Juiz e Partidor cabe ao herdeiro da tutamundana Senhor Coelho Cunha Carlos de Pinho da importancia da terça a quantia de mil quatro mil quinhentos e oitenta reis como a margem se mostra 1480$ mil

Que é tudo

Por cuja forma mandou
o Juiz do dito Partidor
este Inventario de Partilha
por findo e cabal de que
para constar mandou di
to seu Juiz este instru
mento que a dita com
o dito Partidor Cunha
nio Subscrimo de Mercio
neiras que ao cima vão

Gomes Silva

João Bapt.ª Gomes Barata

Candido Marcondes D'Abreu

Pagamento feito aos
Herdeiros Inventariados
da Legitima materna
na importancia de
quatro centos e Oito
e Sete mil Oitocentos
cincoenta hum reis e
da Terça na importancia de
noventa e oito mil
quinhentos e cincoen
ta reis

477 0781
98 0556
575 8337

Houve o Inventariante meeiro
rimte e Herdeiro Antonio Luiz
da Cunha Castro para cho pa
gamento do valor da Terça
parte Bento Cem mil reis
como amargem diz

100$000

Houve dito mais para o cho pa
gamento no valor das Terras
que foram adjudicadas por este
existem mil reis a quantia de
Duzentos mil reis como diz

200$000

Houve

Houve mais para cho pa
gamento no Valor de Ter
ras e Pomar a quantia de
Oitocentos mil reis como diz

800$000

Houve mais em quarenta
e oito oitavas de prata a quan
tia de seis centos mil reis

600$000

Houve mais do Herdeiro Le
gatario Joaquim Carlos da Cu
nha Bolsos a quantia de
cento e tres mil e trezentos
reis como amargem diz

63$300

Houve mais para cho pa
gamento do Herdeiro Le
gatario Francisco Bento
da Cunha a quantia de
Trezentos e Sessenta mil quinhen
tos e dezoito reis como diz

360$518

Soma este pagamento feito
ao Herdeiro Inventariante e Le
gatario Antonio Luiz
da Cunha Castro a quantia
de quinhentos e Oitenta e Cin
co mil Trezentos e Oito reis
como amargem declarado
e diz

Em virtude destas Partilhas
Inventario e Pagamento
dos interessados fomos avaliados
e dado fim e Lanço por
bem Feito para mandar
e mandou de Composse
a quadrar como nelle diz
fica e declara de que pa
ra constar mandou o dito
seu Juiz este instrumento
de Composse que assignou com
os Louvados Inventariante e Herdeiros

Illustrissimo Senhor Manoel
Vieira

João Baptista da Costa Gomes Barata
Candido Alexandrino d'Abreu

Pagamento feito ao Illustrissimo Senhor Manoel Vieira Tavares Juiz de Direito da Segunda Vara do Civel

277$781

Declara o Tenente Miguel Bonno de Araujo para ser pagamento do Alferes da Cavalaria Bonifacio a quantia de duzentos e oitenta mil reis como abaixo se declara

280$000

Declara mais para ser pagamento do Alferes da Cavalaria Bonifacio a quantia de duzentos e oitenta mil reis como abaixo se declara

280$000

Declara mais para ser pagamento do Alferes da Cavalaria Bonifacio a quantia de duzentos e oitenta mil reis como abaixo se declara

280$000

Soma este pagamento a quantia de quatro contos duzentos e oitenta mil reis ficando fora da quantia deste pagamento mil reis

4:279$781

que refere ao Tenente Miguel Bonno de Araujo para ser abatido no bem que ficou para pagamento da Divida e por isso abatendo este pagamento fica o dito Tenente ainda devendo a mesma Divida quatro contos duzentos e oitenta mil reis como abaixo se declara

4:279$781

Que ella Illustrissima Senhora Juiz Presidente do Jury faça o seguinte Libello para ser dado contra elle e ahi ficar declarado a que para o haver foi este Libello mandado entregar ao Juiz Presidente do Jury Illustrissimo Senhor Manoel Vieira Tavares

Manoel Vieira

João Baptista da Costa Gomes Barata
Candido Alexandrino d'Abreu

Pagamento feito ao Illustrissimo Senhor Carlos de Araujo Braga Ministro do Supremo Tribunal de Justiça

877$281

Declara para ser do pagamento no Valor da Casa Bonita com a quantia mil oitocentos e oitenta mil reis como abaixo se declara

1:880$000

Flavio

Havera mais o mesmo Herdeiro Fabianno Carlos de Araujo para ser pago a quantia de seu valor de Cybrano Joaquim de quatro de Setenta mil reis 70$

Haverá mais para ser pago a quantia de seu valor das terras que ficarão avaliadas por oitenta mil reis a quantia de duzentos e oitenta mil reis como dar 280$

Haverá mais para ser pago a quantia de hum cavallo grande no valor de trinta e quatro mil reis como dar 34$

Haverá mais para ser pago o mesmo Sebastiam Cabrito de hum mil reis como a margem dar 1$

Como se pagamento fosse a herdeira Fabianno Carlos de Araujo a quantia de quatro centos setenta e sete mil e setecentos e oitenta reis como a margem se mostra dar 477$781

E para tudo forma outra sim dado Validade em tudo o mandado por feito firme e de cabal e inviolavel e a dita Juiz de cumprir e guardar como nella se contem e declara e que para contar por ella nunca mais duvida com a ella alegar a dita Juiz bem e Partes ou outra alguma Fabianno

Fabianno de Moraes escrevi o mandei e assignei

Joam Vieira

João Bapta dal Gomes Barata

Candido Manoel de Abreu

Pagamento feito aos herdeiros do Alferes do Regimento de Cavallaria da Legalidade Area 477$781

Haverá herdeiro Sebastião de Araujo para ser pago a quantia de seu valor de Cybrano Joaquim de quatro centos setenta e sete mil reis como a margem se mostra dar 477$781

Haverá mais para ser pago o mesmo valor de Cybrano Joaquim a quantia de duzentos mil reis como a margem se mostra dar 200$

Haverá mais para ser pago o mesmo Sebastião hum cavallo no valor de doze mil reis como a margem se mostra dar 12$000

Haverá mais para ser pago a mesmo hum muzo com seu valor de dez mil reis

mil reis como arrematante
de minha dar

Hey por bem mandar passar
pagamento em favor do Cura
José Joaquim de Araújo Pereira
mestre de Latim de Vila Nova
de Santo Antonio de Sá
pelo tempo de hum anno
como dar

Hey por bem mandar passar
pagamento em favor do Cura
da Villa de Aguas Belas de
quatro centos e quarenta
mil reis como dar

Somma este pagamento a
quantia de quatro centos
e setenta e sete mil reis
como arrematante dar

E para assim se observar o
dito Padre deste pagamento
mandei passar a presente
por mim assignada e sellada
com o sello pequeno das
Armas destes Reinos
que serve no Expediente
da Secretaria do Governo
desta Capitania de Pernambuco
e seu Anexos aos vinte
e quatro de Março de
mil setecentos e oitenta
e seis annos

Eu Joaquim Ignacio da Cunha
Pereira Secretario do Governo
o escrevi

João Baptista de Almeida Garrett

Candido Alexandrino d'Abreu

Pagamento

Pagamento que
se ha de Cobrar no
Cofre Geral de
Sua Capitania como
Juro de 6774781

Para o Cura e Coadjutor Cathedral
de Sua Igreja Cura para pa-
gamento de Sua Congrua
Anual como mostra Padre Antonio
da Encarnação Lobeira com pas-
sado ao anno de 1800 a qual
he de quatro centos e cin-
coenta mil reis como dar 450$000

Hey por bem mandar passar
mandado bom para ser pago
do empregado na quantia de
trinta mil reis como arrema-
tante de Encontro dar 30$000
480$000

Somma este pagamento a
quantia de quatro centos e
oitenta mil reis fazendo-se
desta huma Provisão ao pa
dre Joaquim Carlos da Cunha
Bohm e abatida esta paga-
se pela Junta a quantia
de quatro centos e oitenta
mil reis como dar 480$000

E para assim se observar o
dito Padre deste pagamento
mandei passar a presente
por mim assignada e sellada
com o sello pequeno das Ar-
mas destes Reinos e declaro que
para constar fiz este como

em Direito em que o
Supp.e q.e lhe Defira
Ex.e Abbade Vitoriano ao
que Receberá Mercê

Lyons Vieira

João Bap.ta de Sá Gomes Barata
Comissario Abbade de Adaúfe

Pagamento feito
de Collecta dos
seus Bens do Prior
da Igreja de

677$781

Aos Vinte e Cinco dias do mez de
Março de mil oitocentos e
quarenta e hum annos
Pagamento a Ignacio Maria
Abbade de Sequeiros de
Emcommendas mil reis como a
margem diz
Somma este pagamento a q.e
monta de Seiscentos e oitenta
e sete mil reis dou de mais
da Renda a quantia de de-
zoito dous mil duzentos e de
zanove que se Jura ao Thesou-
reiro Francisco Gomes da Cunha
Vinte mil reis ao Thesou.o Joaquim
Carlos da Cunha Bomes a q.e
monta de Cem centos e dous mil
duzentos e dezanove, que dou
fe e digo ser como fica
dito e dou mil duzentos e dezanove

677$781

e dezanove que entrou no
Valor inteiro do Cofre e Juiz
Ejecutor a quantia de que
fica feito debaixo de mil
Seis centos e oitenta e sete mil
Seis centos e oitenta e hum reis
Em que montarão as
Custas por este forma ouvidas e
dadas por findo e concluso
e mandou o dito Juiz se
cumprisse e guardasse como
nelle se contem e declara
de que para constar fiz
este encerramento em
que assigno e o dito Juiz
e Thesou.o Ex.e Abbade
Vitoriano de Moraes e
Testemunhas que comigo
Servirão por comissão

Lyons Vieira

João Bap.ta de Sá Gomes Barata
Comissario Abbade de Adaúfe

Pagamento feito
de Custas dos
seus Bens do
Prior da Igreja
de

677$781

Da huma Pratil
da Prata que
foi tomada

6$750 réis
3$125 réis

mesta de dez contos comes
5$ nto e outrossi como fiar
Houverá mais um dito canto
para a Capella no valor de
5$ cento outrossi como fiar
Houverá mais mais dois tam
pos de cara cubertos de prata
no valor inteiro de trinta mil
3$ reis cada hum amargem fiar
Houverá mais a Irmandade
no valor de trezentos mil
3$ reis como de mostra fiar
Houverá mais outro dito
para a mesma no valor de cento
8$ mil reis como fiar
Houverá mais hũa vida
pequena no valor de mil
2$ e dois mil reis como fiar
Houverá na Igreja para a mesma
a guantia de mil e
2$822 oito centos e vinte dois reis
como a margem se mostra fiar
Houverá mais que hũa Rede
para uso e Cobrir o Altar
Mor do Prado a guantia
de mil reis como a
Doperes margem se mostra fiar
Soma este pagamento e
guantia de Sam conto em
to reis quatrocentos oito centos
1114$822 e vinte e dois reis como fiar
E para este Thesoureiro assim
Ver e Inventariar em Relação ao que
lhe fica de carga ao Thesoureiro
Antecessor e Mordomos dito
do Prado Carlos a guantia
de mil quinhentos
e oito mil reis
E para isto forma a escrevi

ouvirai os ditos para Deos
ver pagamento por feito
e o fizeram e nomearam o
dito Juiz de cima pro
gradas como nelle se
contem e declaro que
para constar pedi este termo
Reverendo digo pedi este in
strumento em que assi
gnou o dito Juiz e Mordomos
Eu Antonio Pereira de
Moraes escrevão que escrevi

Jozé Vieira

João Baptª de Sá Gomes Barata

Pagamento feito
ao Thesoureiro Joaquim
Carlos Coelho
da Cruz Costa de
duas partes do
Ino novato de 637$081
1270$082
1751$163

Houverá o Thesoureiro Joaquim
Carlos da Cruz Costa para dos
pagamento huma Casti
çal de Prata que se fornecu
quinado na Igreja por Despo
zição Testamentaria feito
mandou alli especificar, pron
cipiando de Nosso Senhor que
Diz do Capital do Mordomado
que da Cruz Costa dizque dito
Senhor por elle a dous alter
a hum alguto Castiçal que
se tinha mandado fazer hum

ozinho direito ao outro a
Costa cavalo que esta na
estrada atrás do que vai para
Guaratinguetá e desta com
prontidão para a bandeira
Rebuscado no valor de quatro
centos e vinte mil reis como
42$ de morto e dar

Houve mais hum cavalo
russo Jodão no valor de qua
trocentos mil reis como amar
40$ gem de morto e dar

Houve mais o Graduado
Sargento Cabo novalor de
cem mil reis como amar
10$ gem dar

Houve mais a mulher
Angelica Sua mulher no
Valor de quatro centos mil
40$ reis como amargem dar

Houve mais o Cabo Sargento
Simão no valor de quatro
centos e cincoenta mil
Dr$ reis como amargem de
morto e dar

Houve mais hum hum o
Portuna no valor de dois
8$ mil reis como dar

Houve mais hu cativo
no valor de dois mil reis como
11 2$ amargem dar

Houve mais hum cavalo
Preto no valor de dois mil
2$ reis como amargem dar

Houve mais hum Cavalo pe
quino Rosilho mil reis como a
1$ margem dar

Houve

Houve mais um hum
Capital alazão Bonde ilheiro
Montado no valor tudo ao cima
80$ de mil reis como dar

Houve mais negro Thiago
Negro Benguela Cativo de
Joaquina Cruz dois mil du
zentos e dezanove como a
2$219 margem dar

Houve mais no gentio
ade negro o Matheus Mulato
Cativo de Joaquina Cruz
de cincoenta e dois mil
duzentos e dezanove como
amargem de morto dar 52$219

Houve mais hum Cavalo
rado no valor de sete mil
7$000 reis como amargem dar

Houve mais hum hum Cavalo
Con Canga Ma no Valor de
quarenta mil reis como
40$ de morto e dar

Houve mais no Valor de
cinco Contos quinhentos
e trinta mil reis como amarg em
de morto dar 5:530$000

Uma Ordenança Dourada
em hum Cavallo Alteado
cincoenta e hum mil re
5$000 is e Quatro e hus
reis como amargem dar 1:351$000

Pedro Gonçalves Bastos arre
matou um Macho ao ge
neral Cabo e Cruz Alferes
Portuguez e hum Cavallo
de Cunha Cabo Amarello
a Quatro hus mil e hum
e dois reis Geraldo Soares

Que esta forma ouvirão
todos os Reos pronunciados
muito por jurados e declarou
o Escrivão o auto por elle
jurado guardasse como nelle
se contem e declarou depois
para constar por este assen-
tamento em que assignou
o auto Juiz e Partidores Fe
Antonio Tavares de Moraes
e eu Manoel [illegible] o escrevi

Lopes Vieira

João Baptª. das Chagas Gomes Barata
Candido Alexandrino Pedrosa

Declarou que o monte
pio a favor a que
[illegible]

7254180

Tem para pagamento dos
Reos que pronunciados
[illegible]
da Villa a quantia de se-
tenta e [illegible] mil
duzentos noventa e quatro
reis como abaixo se
declara

7246294

Tem mais a declaração que fez
o Reo Victorio Miguel Bom-
fim de Araujo de que recebeo a mil
oito centos e tributo de que um
conto reis como abaixo se
declara

1888

Tem para pagamento
dos Reos que pronunciados
[illegible]
Vieira

João Baptª. das Chagas Gomes Barata
Candido Alexandrino Pedrosa

Vai pagar o
Sello de [illegible]
Manoel

C I I

3 3 0 0 $

Pg. [illegible] mil [illegible] reis
Sinaes 23 de Janeiro 1887
[illegible]

[illegible]

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo de Juramento

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Termo

Aos cinco dias do mez de Junho de mil oito centos sessenta e sete nesta Villa Real de Pindamonhangaba em meo Cartorio aonde eu Escrivão fui vindo aqui pelo Supplente em exercicio Alferes Adriano Gomes Vieira de Almeida de que para constar fiz este termo. Eu Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes o escrevi e assigno

Antonio Silvestre Ribeiro de Moraes

Custas para o Escrivão

Autuação			$035
Termo de Juramento	2 folhas	$500	1$000
Auto Preparatorio			1$959
Audiencias	20 folhas	$500	17$500
Termo de Libello			2$800
Auto de Qualificação		$50	7$200
Mandados	3		$225
Mandados	2		$240
Juramento			2$855
Auto			$080
Sello			$630
Papel	125 folhas		11$580
		Soma	55$803

Partidores	96	$500	12$000
Avaliadores	24	$000	

Custas para o Juiz de Direito

Sentenciado			
Em Audiencia	18	$600	19$860
em Sello	1	$260	

Para o Escrivão Juiz

Juramento	5	1$500	
Distribuidor		$075	
Inquirições		21$600	
Termo		2$600	
Mandados	2	$320	39$435
Officios	10	2$620	
Sentenças		2$600	
Custo		$100	

127$050

Custa a Casa Hypotheca por garantia a 5$888

Jose Pereira

Certifico eu escrivão abaixo assignado que as custas e emolumentos a que se refere a conta supra importam na quantia de cento e vinte sete mil e cincoenta reis

Pindamonhangaba 30 de Junho de 1867

Antonio Vitorino de Moura

Visto em 2 de 1867

Silveira